

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Dezembro de 2019 • Número 2808 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA - JUIZADO ESPECIAL Nº 13/2019; CONVENEN-TE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETO: "Projeto Mais Acorde" Expandir a atuação do Núcleo Acorde, oferecendo maior variedade de instrumentos e expandindo os espaços de oferta, como proposito de ampliar o trabalho social com famílias e prevenir situações de vulnerabilidade e risco social. Oferecer aos integrantes dos demais Núcleos (valorização humana e loide) apostilas para o trabalho de Apoio Pedagógico, visando estimular o comportamento leitor e amenizando as dificuldades de aprendizagem. "Projeto Arrumando a Casa II" Contribuir para a melhoria dos espaços físicos utilizados pelas crianças e adolescentes, compreendendo questões de segurança, realizando dedetização, lavagem de caixas d'agua e recarga de extintores, e também do convívio social, através das estruturas adequada, oferecendo maior conforto nas salas de aula, instalando ar condicionado nas salas de atividades, readequando e pintando a sala anteriormente utilizada como sala de apoio para receber mais crianças e adolescentes, sempre considerando as necessidades de cada faixa etária e suas especificidades, pois, em um ambiente adequado, a possibilidade de desenvolvimento saudável é potencializada, proporcionando as crianças e adolescentes que estes possam adquirir maior segurança para suas escolhas de vida, além de poder afetar os outros membros da família, através das trocas de experiências por ele aprendida. Uniformes para as crianças e adolescentes também serão adquiridos, visando garantir um espaço igualitário, respeitando as diferenças e necessidades individuais. "Rh Oficinas" Ofertar oficinas lúdicas e semi-profissionalizantes para crianças e adolescentes, contribuir na formação cidadã, atuar no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e garantir espaço seguro para convivência social. "Rh Técnico" Ofertar serviço técnico para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizar atendimentos técnicos individuais e familiares, atuar no fortalecimento dos vínculos familiar e comunitários das crianças e adolescentes, articular a rede e garantir espaço seguro para convivência social, de conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA - JUIZADO ESPECIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 74.576,76 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 03/05/2020; DATA DE ASSINATURA: 23/12/2019. Leme, 23 de Dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 01/2018 Período: 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2020

Interessada: Comunidade Vida Melhor

CNPJ: 04.511.584/0001-10 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Comunidade Vida Melhor, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário serviços de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situ-

ação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 29/2017 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Interessada: Abrigo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.383.412/0001-99 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Abrigo São Vicente de Paulo, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que prestam os serviços de abrigar idosos, garantindo-lhes os direitos fundamentais, estimulando a inter-relação e o convívio social, o respeito a individualidade, a autonomia e a independência, o fortalecimento dos laços familiares, numa perspectiva de preservação ao isolamento social, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioas-sistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei

Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Quarto Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 33/2017 Período: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e ado-

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme - COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou politico e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos servicos socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

> Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2020.

Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 11/2018 Período: 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Grupo Espirita Fraternidade de Leme - Albergue Noturno CNPJ: 51.384.642/0001-72

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas em Situação de

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Grupo Espirita Fraternidade de Leme - Albergue Noturno, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme - COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolhimento e pernoite e atendendo as necessidades básicas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Media Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade. Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

> Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 36/2017 Período: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme – Casa Lar

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e ado-

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme - COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Órganização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou politico e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 39/2017 Período: 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Guarda Mirim de Leme

CNPJ: 47.743.125/0001-75

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Guarda Mirim de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vinculos ofátivos

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2020.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 43/2017 Período: 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ: 51.384.345/0001-27 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e joyens.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social

Considerando que o prestam serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Media Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos servicos socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade. Serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 16 de Dezembro de 2020.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 44/2017 Período: 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS

CNPJ: 03.552.050/0001-70 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioas-

sistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 16 de Dezembro de 2019.

Processo Administrativo: nº 34/2019 Período: dezembro de 2019

Interessada: Lar Betânia CNPJ: 12.484.331/0001-23 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Lar Betânia, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de o 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário as pessoas em situação de rua dando maior visibilidade ao desenvolvimento de ações mais afetivas para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade, buscando ferramentas e estratégias de resgaste da cidadania, autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Termo de Colaboração: nº 35/2019 Período: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Associação Cultural e Esportiva União de Leme

CNPJ: 55.341.010/0001-82 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação Cultural e Esportiva União de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 150 usuários através do SCFV:

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 30/2017 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Interessada: Abrigo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.383.412/0001-99 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos

Em cumprimento às disposições do Art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Abrigo São Vicente de Paulo, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social

Considerando que prestam os serviços de abrigar idosos, garantindo-lhes os direitos fundamentais, estimulando a inter-relação e o convívio social, o respeito a individualidade, a autonomia e a independência, o fortalecimento dos laços familiares, numa perspectiva de preservação ao isolamento social, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 34/2017 Período: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV:

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou politico e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 40/2017 Período: 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Guarda Mirim de Leme

CNPJ: 47.743.125/0001-75

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Guarda Mirim de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 16 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 38/2017 Período: 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2020

Interessada: Casa Betânia CNPJ: 12.484.331/0001-23 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Em cumprimento às disposições do Art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa Betânia, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário as pessoas em situação de rua dando maior visibilidade ao desenvolvimento de ações mais afetivas para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade, buscando ferramentas e estratégias de resgaste da cidadania, autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2020.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 41/2017 Período: 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ: 51.384.345/0001-27

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários:

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Media Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos ser-

viços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade. Serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 31/2017 Período: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro 2020

Interessada: Abrigo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.383.412/0001-99

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos

Em cumprimento às disposições do Art. 30, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Abrigo São Vicente de Paulo, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários através do SCEV:

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência

Considerando que prestam os serviços de abrigar idosos, garantindo-lhes os direitos fundamentais, estimulando a inter-relação e o convívio social, o respeito a individualidade, a autonomia e a independência, o fortalecimento dos laços familiares, numa perspectiva de preservação ao isolamento social, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2019.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 35/2017 Período: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014,

bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou politico e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 17 de Dezembro de 2020.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração: nº 42/2017 Período: 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ: 51.384.345/0001-27

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários:

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social

Considerando que o prestam serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, conforme estabelecido na

Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Media Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade. Serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30 Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Abrigo São Vicente de Paulo, OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexo, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Governo Federal de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), sendo que R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), correrão à conta do orçamento da União, e R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), correrão a conta do Município, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social , do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 48.960,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou politico e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Governo Federal de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de colaboração no valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo que R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão à conta do orçamento da União, e correrão a conta do Município no valor de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) correrão a conta do Município. VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, presta serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo a raticulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. "A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários", visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, com recursos alocados no Fundo Mu-

nicipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Governo Federal de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração no valor total de R\$ 143.208,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e oito reais), sendo que R\$ 119.340,00 (cento e dezenove mil e trezentos e quarenta reais), correrão à conta do orçamento da União, e R\$ 23.868,00 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais) correrão a conta do Município; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Abrigo são Vicente de Paulo; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de colaboração, no valor de R\$ 18.000,00 VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CON-VENIADA: Casa Betânia; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de Serviço de Acolhimento, para indivíduos em situação de abandono, maiores de 18 anos, do sexo masculino, que se encontram em situação de rua e de risco pessoal, social e com vínculos afetivos fragilizados; atuar de forma preventiva evitando que essas pessoas tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social , do Plano Municipal de Assistência Social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de colaboração, no valor de R\$ 26.400,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, Presta serviços de atendimento de bebes a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. "A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários", visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de colaboração, no valor de R\$ 16.843,20; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Guarda Mirim de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, Instruir adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade reforçando - lhes os bons princípios de honestidade a liberdade, através da devida e possível assistência e orientação nos campos da atividade humana, oferecendo serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados

no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de colaboração, no valor de R\$ 20.400,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou politico e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de colaboração, no valor de R\$ 102.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Abrigo são Vicente de Paulo; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 300.000,00 VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2019; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 28 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou politico e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 384.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 032/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Associação Viva a Vida de Leme - AVIVIL; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, presta serviços ações da família e da comunidade na proteção da mulher com neoplasia de mama, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, assegurando espaços de referência para o convívio em grupo, comunitário e social, possibilitando proteção social proativa, acolhida o resgate da autoestima a superação da fragilidade familiar e social, evitando assim situações de risco e isolamento social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 54.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

COLABORAÇÃO Nº 43/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, Presta serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. "A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários", visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 180.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, Atualmente a Instituição atende crianças e adolescentes, distribuídos em seus 03 Núcleos de atendimento (Núcleo de Valorização Humana, Acorde e Loide), ofertando serviços a aproximadamente 90 crianças, adolescentes e suas famílias, através de atendimento técnico, com orientação familiar encaminhamentos a rede, aulas de apoio pedagógico, recreação física, música, jogos e ensino de valores, além de ofertar lanches para todos. Os recursos provenientes da Subvenção Municipal serão investidos para a manutenção da equipe de trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 60.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 28 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018; CONVENENTE: Município de Leme; CON-VENIADA: Grupo Espirita Fraternidade- Albergue Noturno; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, presta serviços à população de Leme e região, acolhendo pessoas necessitadas de abrigo temporário, oferecendo além de abrigo, um leito, banho, alimentação e roupas limpas, de ambos os sexos, acolhendo desde pessoas sem teto, desabrigados em virtudes dos mais variados tipos de calamidades (chuvas, incêndios, acidentes na Via Anhanguera, desentendimentos familiares), observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 108.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Guarda Mirim de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, Instruir adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade reforçando - lhes os bons princípios de honestidade a liberdade, através da devida e possível assistência e orientação nos campos da atividade humana, oferecendo serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 102.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Comunidade Vida Melhor; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, A entidade visa proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência,

propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima. Além de identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial, possibilitando assim a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 130.800,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2019; CONVENENTE: Município de Leme; CONVE-NIADA: Associação Cultural e Esportiva União de Leme-Aceul; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, A entidade visa proteger serviços ações complementares de segurança afetiva, cidadania e superação das fragilidades sociais, valores morais, civismo e conscientização de princípios socioeducativos, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 120.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 27 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FI-LHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2017; CONVENENTE: Município de Leme; CON-VENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme - CASA LAR; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Colaboração ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou politico e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 384.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. Leme, 28 de dezembro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA do DECRETO Nº 7.260, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, que "Abre créditos suplementares e dá outras providências", tendo em vista a constatação de erro material de digitação na data do Decreto, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2803, do dia 14 de dezembro de 2019:

Onde se lê:

DECRETO Nº 7.260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Leia-se:

DECRETO Nº 7.260, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019. Publique-se.

Leme, 23 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.322, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo "Yolanda Penteado"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Mu-

nicípio de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica; CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 16.216 e 16.217, ambos de 11 de outubro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à SA NUNES CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA, CNPJ nº 34.924.661/0001-25, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto viger o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado", Lote nº 09, com 1.600,00. m², com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido convênio, permitida a cessão ou transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente anuído pela Prefeitura .

Parágrafo único — A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: "Um Galpão, tipo Hangar para Aeronaves e Oficinas de Manutenção, de formato retangular, construído em alvenaria de blocos e coberto com estrutura e telhas metálicas, medindo externamente 27 metros lineares de largura por 25 metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para estacionamento de Aeronaves medindo 392.00 metros quadrados, no fundo do hangar um escritório medindo 19,00 metros quadrados, um banheiro de 4,22 metros quadrados, uma cozinha com 19,80 metros quadrados, uma oficina de 46,78 metros quadrados e na sua lateral direita uma área de estoque de 153,14 metros quadrados."

- Art. 2º As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão.
- Art. 3º Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.
- §1º Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.
- §2º Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do "hangar" e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.
- Art. 4º Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.
- Art. 5° A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.
- Art. 6° Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.
- Art. 7° Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4795, de 21 de maio de 2002.

Leme, 20 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.326, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo "Yolanda Penteado"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 14.754, de 13 de setembro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à D e D Comércio de Máquinas Ltda, CNPJ nº 17.632.956/0001-09, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto viger o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado", Lote nº 16, com 1.600,00.m², com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido convênio, permitida a cessão ou transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente anuído pela Prefeitura .

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: "Um galpão, tipo Hangar para aeronaves, de formato retangular, construído em alvenaria de blocos, coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas, medindo externamente 18,00 metros lineares de largura por 27,00 metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para estacionamento de aeronaves (galpão coberto), medindo internamente 17,60 por 24,80 metros lineares, perfazendo uma área total de 420,40 metros quadrados; entrada principal, localizada do lado esquerdo do terreno (fundos), medindo internamente 6,00 por 5,60 metros lineares, perfazendo uma área de 33,60 metros quadrados; rampa de acesso medindo 3,80 por 13,00 metros lineares, localizada do lado esquerdo do terreno, perfazendo uma área de 49,40 metros quadrados; escritório com banheiro e lavabo, localizado no pavimento superior (entrada principal), medindo 5,60 por 6,00 metros lineares, perfazendo uma área de 33,60 metros quadrados. Área total construída do galpão fechado perfaz 544,80 metros quadrados, conforme projeto aprovado."

- Art. 2º As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão.
- Art. 3º Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.
- $\S1^{\rm o}$ Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.
- §2º Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do "hangar" e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.
- Art. 4º Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.
- Art. 5° A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.
- Art. 6° Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.
- Art. 7º Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6596, de 21 de agosto de 2015.

Leme, 20 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 889/2019, de 17 de dezembro de 2019 Nomeia Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. ERICA REGINA FABRIS REALE, RG 16.885.925-7, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, licenciando-a de seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social. Leme, 17 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

DECRETO N° 7.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera os dispositivos do Decreto nº 6.424, de 26 de março de 2014 – Que dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Leme, dando outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal de nº 3.335, de 11 de dezembro de 2.013 (Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago), assim

DECRETA:

Artigo 1º O Artigo 5º, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º O estacionamento de veículos para carga e descarga com utilização de capacidade acima de 5.000 kg (cinco mil quilos) somente serão permitidas FORA dos horários de funcionamento do Estacionamento Rotativo de segunda a sexta feira das 09h00min às 18h00min e aos sábados das 09h00min às 13h00min."

Artigo 2º O Artigo 6º, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º Fica proibido na área do sistema de estacionamento rotativo, o tráfego de veículos de carga com PBT (peso bruto total) acima de 5.000 kg (cinco mil quilos), no horário das 09h00min às 18h00min de segunda a sexta e aos sábados das 09h00min às 13h00min."

Artigo 3º O caput do artigo 10, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido por este decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, ou carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, dependerá de autorização especial da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, a qual deverá ser fixada no interior do veículo de forma visível, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa de estacionamento relativo as vagas utilizadas."

Artigo 4º O §1º do Artigo 10, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os veículos oficiais cadastrados estão isentos de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo, desde que estejam em serviço."

Artigo $5^{\rm o}$ Os incisos I e V do Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – 10 (dez) minutos de tolerância no estacionamento da "Área Azul";

V - R\$ 10,00 (dez reais) – Tarifa de regularização, por recebimento de aviso de irregularidade, caso não realize o pagamento da Tarifa de Pós Uso; "

Artigo 6º Acresce-se o inciso VII no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"VII – Em até 2 (duas) horas após emissão do Aviso de Irregularidade, o usuário poderá efetuar o pagamento da Tarifa Pós Uso referente ao valor de 2 (duas horas), com isso poderá permanecer estacionado por até 2 (duas) horas a partir da emissão do Aviso de Irregularidade."

Artigo 7º O §1º do Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O usuário terá uma tolerância de até 10 (dez) minutos para adquirir o ticket para o estacionamento e, até 10 (dez) minutos de tolerância para renovação após o término do período adquirido. O usuário terá nova tolerância após o período máximo de 2 (duas) horas."

Artigo 8º O §2º do Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário deverá dirigir-se ao escritório do operador da Área Azul ou a um de seus monitores para a regularização através do pagamento da Tarifa de Pós Uso dentro de 2 (duas) horas da emissão do Aviso de Irregularidade. Caso tenha passado o prazo de 2 (duas) horas o usuário, deverá fazer o pagamento referente a Tarifa de Regularização em até 2 (dois) dias úteis, e caso ainda assim não regularize estará sujeito as penalidades previstas no CTB"

Artigo 9º O §5º do Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica

obrigada a repassar a arrecadação total proveniente da segunda quarta feira de cada mês, diretamente para o COMAS – Conselho Municipal de Assistencial Social de Leme, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente."

Artigo 10 Acresce-se o § 7º no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 7º Entende-se como tolerância, o tempo para o deslocamento até os pontos de venda e/ou monitores da concessionária, para PAGAMENTO OBRIGATÓRIO da tarifa. Tolerância não é gratuidade e/ou isenção;"

Artigo 11 Acresce-se o § 8º no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 8º - As vagas de estacionamento para veículos que transportem pessoas idosas com o referido cartão de estacionamento de vaga especial, terão tolerância de até 30 (trinta) minutos por vaga para adquirir o tiquete, após esse período, caso não efetue a compra, o veículo estará sujeito a aplicação do aviso de cobrança de tarifa de irregularidade previsto na legislação do estacionamento rotativo pago e das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Após o período de 2 (duas) horas do início do apontamento pelo monitor, o veículo poderá retornar à mesma vaga, a qual iniciará novamente a tolerância."

Artigo 12 Acresce-se o \S 9º no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"'§ 9º - As vagas de carga e descarga para veículos até 5.000 kg terão isenção de até 1 (uma) hora por vaga, para realização da operação de carga e descarga, após esse período estará sujeito a aplicação do aviso de cobrança de tarifa de irregularidade previsto na legislação do estacionamento rotativo pago. Veículos que não estiverem realizando a operação de Carga e Descarga estarão sujeitos das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Após o período de 2 (duas) horas do início do apontamento pelo monitor, o veículo poderá retornar à mesma vaga, a qual iniciará novamente o período de isenção."

Artigo 13 Acresce-se o \S 10 no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 10 - Ficam incluídas vagas rotativas de motocicletas e similares gratuitas, as quais terão isenção de até 2 (duas) horas por bolsão numerado, após esse período caso permaneça no mesmo bolsão, estarão sujeitos a aplicação do aviso de cobrança de tarifa e irregularidade previstos na legislação do estacionamento rotativo pago e das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Após o período de 2 (duas) horas do início do apontamento pelo monitor, o veículo poderá retornar à mesma vaga, a qual iniciará novamente o período de isenção."

Artigo 14 Acresce-se o § 11 no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 11 - Deverá constar no Aviso de Irregularidade o prazo e o local para sua regularização;"

Artigo 15 Acresce-se o § 12 no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 12 – Os dados dos veículos que deixarem de efetuar o pagamento da Tarifa de Regularização emitido pelos monitores da concessionária, deverão ser disponibilizados através do Sistema, à Autoridade Municipal de Trânsito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o prazo previsto no § 2º;"

Artigo 16 – Caberá à concessionária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto:

I - Iniciar as alterações e adequações previstas neste Decreto;

II - Implantar, alterar e adequar, em conjunto com a Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a sinalização de todas as áreas de Estacionamento Rotativo:

III - Promover ampla campanha de divulgação e orientação aos usuários sobre as regras de funcionamento do sistema de Estacionamento Rotativo.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da presente ERRATA com a finalidade de acrescer o Anexo I a LEI COMPLEMENTAR nº 811, de 18 de dezembro de 2019, tendo em vista a omissão quando da publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2805, do dia 19 de dezembro de 2019:

ANEXO I

TABELA 1

		Gratificação	CARGO
1	Corregedor Geral	R\$ 1.500,00	Efetivo -
			Função de Confiança
2	Corregedor Adjunto	R\$ 1.000,00	Efetivo -
			Função de Confiança
	TABELA 2		

Gratificação

R\$ 800,00

Publique-se.

Ouvidor Geral

Leme, 27 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

CARGO

Efetivo -

Função de Confiança

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATA-DA: Sabrina Pinheiro Nicola 34479542809; OBJETO: Termo de rescisão do contrato nº 173/19 de oficineiro; DATA DA ASSINATURA: 08.07.2019. LICITAÇÃO: PAIL nº 006/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 08 de julho de 2.019

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRA-TADA: J. Rodrigues Clínica Médica Eireli; OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços médicos de pediatria; VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 26.12.2019. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 075/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 26 de dezembro de 2.019

> Gustavo Antonio Cassiolato Faggion Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATA-DA: VAMA Laboratorio de Analises Clínicas Ltda ME; OBJETO: 1º Aditamento de contrato para realização de exames laboratoriais em pacientes situação de urgência e emergência; PRAZO: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 20.12.2019. LICITA-ÇÃO: PADL nº 010/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Leme, 20 de dezembro de 2.019

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 076/2019 – Registro de preços para aquisição de materiais para artesanato .

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 308/2019 - Fornecedor: - Irineu Valentim Tonelotto EPP

Lote	Item	Valor Unit.
09 A	R\$ 4,00	
В	R\$ 6,10	
14 A	R\$ 45,00	
17 A	R\$ 27,60	
19 A	R\$ 52,00	
20 A	R\$ 14,64	
39 A	R\$ 3,04	
В	R\$ 2,36	
42 A	R\$ 20,92	
44 A	R\$ 2,69	
В	R\$ 3,81	
C	R\$ 10,12	
D	R\$ 9,00	
E	R\$ 1,70	
	ĺ	

```
R$ 2,44
R$ 2,72
R$ 3,50
R$ 7,90
R$ 4,60
R$ 2,35
R$ 13,10
R$ 7,20
R$ 20,63
R$ 423,50
R$ 4,56
R$ 4,70
R$ 2,28
46
49
50
52
54
58
     A
A
A
A
A
B
Ata nº 309/2019 - Fornecedor: - Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP
                      19 - Forne
Item
R$ 16,04
R$ 16,80
R$ 9,34
R$ 9,20
R$ 16,60
R$ 10,93
R$ 5,79
R$ 7,40
R$ 20,73
R$ 3,81
R$ 1,93
R$ 4,29
                                       Valor Unit.
03 A
B
04
05
06
07
08
11
     A
B
C
D
E
                      R$ 4,29
R$ 2,26
13
                      R$ 4,50
                      R$ 3,41
R$ 1,82
     ВС
                      R$ 3,68
R$ 9,27
R$ 6,40
18
     A
B
                      R$ 43,33
                      R$ 3,14
R$ 4,00
33
     A
B
                      R$ 1,87
     C
                      R$ 10,40
R$ 1,84
40
     Α
                      R$ 30,00
47
51
57
     A
A
                      R$ 8,07
R$ 13,60
                      R$ 10,43
Ata nº 310/2019 - Fornecedor: - Mix Atacado Eireli
                      Item
R$ 7,60
                                       Valor Unit.
Lote
10 A
                      R$ 6,62
R$ 5,00
R$ 3,56
     B
12 A
15
                      R$ 4,09
25
                      R$ 0,51
32
37
48
                      R$ 3,19
                      R$ 16,00
                      R$ 2,22
R$ 5,00
     A
A
A
56
59
                      R$ 34,09
62
                      R$ 8,69
                      R$ 37,72
R$ 9,56
     В
Ata nº 311/2019 - Fornecedor: - Calux Comercial Eireli EPP
Lote
53 A
                      Item
                                       Valor Unit.
                      R$ 976,27
     В
                      R$ 837,88
                      R$ 528,68
R$ 740,15
R$ 802,33
     C
D
     Е
                      R$ 852.10
     F
                      R$ 841.45
     G
Ata nº 312/2019 - Fornecedor: - J. Da S. N. Santana Limpeza Me
Lote
                      Item
                                       Valor Unit.
21 A
22 A
                      R$ 3,33
                      R$ 10,99
30 A
                      R$ 4,30
```

Wagner Ricardo Antunes Filho Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 068/2019 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames diagnósticos em ressonância magnética.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 313/2019 - Fornecedor: – Sua Saúde Imagem e Diagnósticos Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
01 1	R\$ 200,00		
2	R\$ 190,00		
3	R\$ 200,00		
4	R\$ 200,00		
5	R\$ 200,00		
6	R\$ 200,00		
7	R\$ 200,00		
8	R\$ 200,00		
9	R\$ 200,00		
Leme,	10 de dezembro de	2.019	

Leme, 10 de dezembro de 2.019

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion Secretário de Saúde

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 25, de 26 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a discriminação analítica das dotações para o exercício de 2020.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - Fica aprovada, nos termos do anexo a este Ato, a discriminação analítica das dotações do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei nº. 3.870, de 18 de dezembro de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de dezembro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto Presidente

Ricardo de Moraes Canata Vice Presidente Nivaldo Aparecido Begnamia 1º Secretário

Carlos Alberto Leite 2º Secretário Lourdes Silva Camacho Tesoureiro

ANEXO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME PARA O EXERCÍCIO DE 2020

LEI Nº 3.870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.386.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	515.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	6.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	413.000,00
3.3.90.14.00	Diárias-Pessoal Civil	18.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
3.3.90.34.00	O.D.P.D.de contratos terceirização	16.800,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	9.600,00
3.3.90.36.00	OST-Pessoa Física	9.600,00
3.3.90.39.00	OST-Pessoa Jurídica	614.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf. E ComPJ	283.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	9.600,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	290.000,00

Total do Órgão 7.697.600,00

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA Nº 5.365 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, § 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

DECLARAR INCORPORADA à remuneração do servidor João Cláudio

Rocha da Silva, portador do RG/SSP/SP n.º 25.419.539, o valor de R\$ 715,90 (setecentos e quinze reais e noventa centavos), correspondente à 4/10 (quatro décimos) da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e o cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica Financeira, o qual exerce nesta autarquia desde 1º de janeiro de 2015

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.366 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, § 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

DECLARAR INCORPORADA à remuneração do servidor Juliano José Crotti, portador do RG/SSP/SP n.º 43.642.776, o valor de R\$ 773,71 (setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente à 4/10 (quatro décimos) da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Manutenção de Adutoras, Redes de Distribuição e Coletores, a qual exerce desde 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.367 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, § 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019:

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal n^{o} 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

DECLARAR INCORPORADA à remuneração do servidor Vagner Maurício de Lima, portador do RG/SSP/SP n.º 22.507.518, o valor de R\$ 773,71 (setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente à 4/10 (quatro décimos) da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Alvenaria, Asfaltamento e Galeria de Águas Pluviais, a qual exerce desde 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.368 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, \S 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal n^{o} 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

DECLARAR INCORPORADA à remuneração do servidor Cristiano Pires

de Andrade, portador do RG/SSP/SP n.º 32.436.837, o valor de R\$ 773,71 (setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente à 4/10 (quatro décimos) da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos, a qual exerce desde 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.369 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, § 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

DECLARAR INCORPORADA à remuneração do servidor Giuliano Gonzalez Maia, portador do RG/SSP/SP n.º 26.874.532, o valor de R\$ 106,79 (cento e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente à 1/10 (um décimo) da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Redução de Perdas de Água Tratada, a qual exerce desde 03 de janeiro de 2018.

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.370 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, § 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

DECLARAR INCORPORADA à remuneração do servidor Amarildo Aparecido Pescador, portador do RG/SSP/SP n.º 18.459.268, o valor de R\$ 773,71 (setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente à 4/10 (quatro décimos) da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Contas e Hidrômetros, a qual exerce desde 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.371 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, § 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

lério Fogo, portador do RG/SSP/SP n.º 17.205.447, o valor de R\$ 773,71 (setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente à 4/10 (quatro décimos) da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Captação, Tratamento e Armazenamento de Água (ETA), a qual exerce desde 09 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.372 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, § 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

DECLARAR INCORPORADA à remuneração da servidora Daiani de Carli Luvizotte, portadora do RG/SSP/SP n.º 40.320.885-3, o valor de R\$ 580,28 (quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), correspondente à 3/10 (três décimos) da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Tratamento de Esgoto, a qual exerce desde 07 de abril de 2016.

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.373 de 26 DE NOVEMBRO DE 2019 INCORPORA GRATIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 218/1998 e suas alterações.

Considerando o disposto no Artigo 39, § 9º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

DECLARAR INCORPORADA à remuneração do servidor Irineu Brufatto Júnior, portador do RG/SSP/SP n.º 22.368.231, o valor de R\$ 773,71 (setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente à 4/10 (quatro décimos) da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Compras e Licitações, a qual exerce desde 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Diretor Presidente Em 26 de novembro de 2019

> MARCOS ROBERTO BONFOGO Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 471/2019, de 01 de agosto de 2019 Demite Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais, DEMITE, a partir desta data, o servidor MAURICIO ANTONIO SCHER-MA, RG 9842024, Agente de Fiscalização Municipal, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 603/2019, de 10 de maio de 2019.

Leme, 01 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme